



LEI N.º 7.861, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre incentivo à arrecadação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, sem prejuízo da concomitante aplicação do disposto no Parágrafo Único do artigo 19 da Lei nº 7.056/77, a conceder ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que liquidar integralmente o débito desse tributo relativo ao exercício de 1997, um crédito fiscal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido no ano de 1998, crédito fiscal esse que será deduzido do valor total do imposto a pagar.

Parágrafo Único - Aplica-se o crédito referido neste artigo às taxas cobradas concomitantemente com o IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém